



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 99/2025

TUPANDI, 9 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 771/2007, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUPANDI, PARA INCLUIR O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ADEQUAR O REGIME JURÍDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS E ESTABELECE A FORMA DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescenta e altera o quadro de cargos integrando categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento e alteração número de cargos do Agente Comunitário de Saúde com a seguinte redação:

***Art. 3º.** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:*

Denominação categoria funcional	Nº cargos	Padrão	Horas Semanais
Agente Comunitário de Saúde	09	Subsídio	40h
Agente de Combate às Endemias	01	Subsidio	40h

Art. 2ºA Lei Municipal nº 771/2007 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

***Art. 25-A.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias terão sua remuneração fixada sob a forma de subsídio, em parcela única mensal, vedado o acréscimo de gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, conforme o §4º do art. 39 da Constituição Federal.*

§ 1º O pagamento sob a forma de subsídio não exclui o direito dos servidores às seguintes vantagens:

I – 13º subsídio (décimo terceiro salário);

II – férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço);

III – reajuste anual, conforme piso nacional da categoria definida por Lei Federal.

§ 2º O valor do subsídio será fixado de acordo com o piso nacional da categoria, definido na legislação federal vigente, observando-se os reajustes determinados pelo Governo Federal.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 3º Os cargos referidos neste artigo serão regidos pelo regime estatutário, com filiação obrigatória ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS).

§ 4º A manutenção do cargo fica condicionada à continuidade do repasse de verbas do Ministério da Saúde, garantindo o custeio adequado do programa e a eficiência das políticas públicas de saúde.

Art.4º O Anexo I da Lei Municipal nº 771/2007 passa a incluir o cargo de Agente de Combate às Endemias, com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40h (quarenta horas) semanais

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e realizar o encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastrar e manter atualizada a tabela de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem a avaliação de novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores, demais atribuições definidas na lei nº 11.350/2006, ou legislação que vier a substituí-la

REQUISITOS PARA INGRESSO: Para ingresso no cargo de Agente de Combate às Endemias, o candidato deverá atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a saber:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



I – Ter ensino médio completo;

II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – Residir na área da comunidade em que atuará, ou nela ter vínculo comunitário;

IV – Não possuir antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo;

V – Aptidão física e mental compatível com as atividades do cargo, comprovada mediante exame médico admissional;

VI – Participar do curso de formação inicial e demais capacitações exigidas pelo Município e pelo Ministério da Saúde nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações;

VII – Ser aprovado em concurso público ou processo seletivo simplificado

Parágrafo único. § 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.872, de 09 de novembro de 2022 e 1.838, de 19 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

Aos nove dias do mês de outubro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TUPANDI
Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

O presente Projeto de Lei visa atualizar o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Tupandi, com a inclusão do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE), essencial para a prevenção e controle de doenças endêmicas, como dengue, zika e chikungunya.

Ainda, o projeto estabelece a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias através de subsídio, conforme o §4º do art. 39 da Constituição Federal, garantindo transparência e simplificação da folha de pagamento, sem prejuízo de direitos como férias, 13º salário e adicionais previstos em lei.

Os cargos passam a ser regidos pelo regime estatutário e vinculados ao RPPS, assegurando a estabilidade e a previdência dos servidores. Servidores atualmente vinculados a outro regime poderão optar pela adesão ao regime estatutário e ao RPPS, respeitando seus direitos adquiridos.

O projeto também detalha os requisitos para ingresso no cargo de ACE, conforme Lei Federal nº 11.350/2006, garantindo que os profissionais possuam qualificação adequada e vínculo com a comunidade, com previsão de exceção para candidatos que estejam concluindo o ensino fundamental, assegurando flexibilidade sem prejuízo da legalidade.

Por fim, a manutenção do cargo fica condicionada à continuidade do repasse de verbas do Ministério da Saúde, garantindo o custeio adequado do programa e a eficiência das políticas públicas de saúde.

Encaminhamos, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa e pedimos sua pronta aprovação eis que dependemos destas definições para dar sequência a contratação da empresa que realizará concurso público que se pretende ser lançado ainda no exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

aos nove dias do mês de outubro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL